GABINETE – VEREADOR FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 010/2021

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA (ALUGUEL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1° - O auxílio moradia previsto na legislação municipal conforme a LEI 3.366, de 11 de dezembro de 2013 que prever a Regularização da Prestação de Benefícios Eventuais Definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, esse benefício será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2° - O auxílio moradia de que trata o art. 1° será concedido às mulheres que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3° - Os benefícios de auxílio moradia poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4° - O benefício de auxílio moradia é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5° - Fica estipulado o valor do benefício de auxílio moradia (aluguel), no valor máximo de 1 (um) salário mínimo.

Art. 6° - O imóvel a ser alugado para o cumprimento desta lei, poderá ser em qualquer cidade do Estado do Espírito Santo, desde que proporcione maior segurança da mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

GABINETE – VEREADOR FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 010/2021

Art. 7° - A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 8° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

GABINETE – VEREADOR FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 010/2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de disponibilizar concessão de auxílio moradia às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Linhares.

É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas as vezes levam até a morte, sendo que esta violência se encontra em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vem aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia local e nacional, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Já há na legislação municipal a previsão de auxílio moradia, estabelecido na Regularização da Prestação de Benefícios Eventuais Definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Projeto de Lei 3.366, de 11 de dezembro de 2013.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio moradia às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muito das vezes culminam em morte.

Vale ressaltar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51